



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO:	144/2023-FMS
ÓRGÃO GESTOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-008-FMS
ORDENADOR DE DESPESA:	FRANCINEIDE MARINHO AARÃO
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20210139, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO

## **PARECER Nº 020/2023-CCI**

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu o Processo nº 144/2023-FME oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-008-FMS, para análise, o qual declarando o que segue.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

## **2. RELATÓRIO SUCINTO:**

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise e manifestação acerca da possibilidade que envolve a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20210139, cujo objetivo é aditivo de acréscimo do quantitativo de 25% (vinte e cinco) por cento dos serviços.

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-008-FMS, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa E DE SOUZA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.260.252/0001-37. Tendo como objeto do contrato inicial a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO”.

Nos autos, constam anexado os documentos necessários a análise, como cópia do contrato, justificativa, e Parecer Jurídico.

O Parecer jurídico analisando juridicamente a possibilidade do acréscimo conforme edital e cláusulas contratuais, sendo este favorável.

É o Relatório.



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:**

De início, cumpre salientar que a presente apreciação se restringe aos aspectos formais relativos à celebração do Quarto Termo Aditivo, não importando em análise das fases já superadas do processo. Na espécie, pretende a Administração promover, por meio dos Quarto Termo Aditivo, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do contrato.

O contrato administrativo de que trata a Lei de Licitações - Lei 8.666/1993 regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. No tocante o acréscimo quantitativo de serviço, da solicitação ora formulada se encontra substanciada no Artigo 65º, Inciso I, b, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

Assim como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos no Contrato, respalda a administração quanto ao acréscimo no quantitativo dos serviços médicos do contrato supracitado.

Aqui finaliza a análise de fundamentação e exame da legalidade.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, manifesta-se pela viabilidade do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210139, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-008-FMS, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa E DE SOUZA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

RECOMENDA-SE que seja realizado um novo processo licitatório o quanto antes, pois se observa que os quantitativos contratuais são insuficientes para atender a prestação do serviço no período da vigência do contrato e que nesse novo planejamento, sejam observados os quantitativos necessários para a realização de serviços satisfatórios a sociedade.

Considerando que a interrupção desse serviço poderá comprometer a saúde pública municipal, é que ratificamos essa recomendação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do aditamento ao contrato supracitado, conforme entendimento favorável realizado pela assessoria jurídica, manifestamos a favor a realização do aditivo ao contrato, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Abel Figueiredo – PA, 14 de junho de 2023.

**ALTAMIR DA SILVA FERREIRA**  
Coordenador de Controle Interno do Município  
Decreto nº 013/2023-GP